

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a Contratação de Shows Artísticos, de pessoa física ou jurídica, para evento a ser realizado pelo Cantor HUDYSON FERRAZ, no dia 03/08/2024, às 22h00, na "Tradicional Festa do Biscoito," do Povoado de Serrote, Zona Rural do município de Capitão Enéas- MG. que acontecerá nos dias 03 e 04 de agosto de 2024.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Seguem abaixo descritivos e estimativas de quantitativos:

Apresentação de Show Musical		Quantidade 001	Valor Estimado R\$4.500,00	Valor Total R\$ 4.500,00
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
1	APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA, NA TRADICIONAL FESTA DO BISCOITO, DO POVOADO DE SERROTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG	001	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

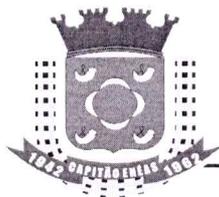
2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. A Empresa ou pessoa física interessada em participar do certame deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível com os serviços em características, nas quantidades e nos prazos compatíveis com o previsto no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. A apresentação do Atestado de Capacidade Técnica se faz necessária tendo em vista a diversidade de temas dos eventos a serem realizados, para que a contratação se dê para a empresa ou pessoa física com maior capacidade de executar as demandas de forma satisfatória.
- 5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, em local e horário indicado pela secretaria demandante conforme ordem de fornecimento.
- 5.4. As despesas oriundas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros decorrentes direta ou indiretamente dos serviços, objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física e jurídica para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de serviço de Apresentações de Shows Musicais e Culturais, que acontecem neste Município. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

O CREDENCIAMENTO deverá ser realizado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas -MG, a partir da publicação do Edital, em horários e condições definidas pelo referido setor.

Serão credenciados todos os artistas que cumprirem os requisitos deste Termo de Referência e do Edital, dentro da categoria declarada na ficha de inscrição.

7. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO E AS ESTIMATIVAS DAS DEMANDAS

Os **MUNICÍPIO** de Capitão Enéas realiza diversos eventos e Apresentações Artísticas, e Culturais, dependendo assim da contratação desses profissionais.

Dessa forma se faz necessária a contratação dos profissionais qualificados para exercerem essas atividades, promovendo integração e interação entre os participantes dos eventos/Shows, cerimônias, de acordo com os planejamentos das secretarias demandantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

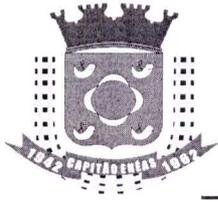
- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - 8.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

- 8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

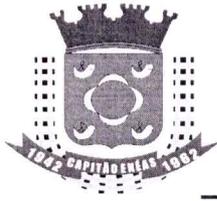
Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoencas.mg.gov.br



- acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 8.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.
- 8.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR POR DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão comprovados por aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. O CREDENCIAMENTO NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO,

- 10.1. A contratação restará condicionada à definição da programação dos eventos, previsão orçamentária e lista de credenciados, ficando exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.
- 10.2. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviços, ficando a cargo da Secretaria de Administração a definição da conveniência e da oportunidade para definição de data para assinatura do contrato.
- 10.3. Após solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, os artistas assinarão contrato para o quantitativo de apresentações definidas para a categoria artística referente à inscrição, e serão convocados conforme demanda e ordem de classificação.

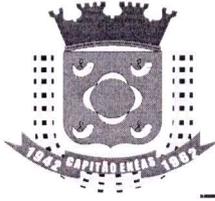
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:
- Inscrição do artista em associação representativa da respectiva categoria, regularmente constituída;
 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de apresentações, shows ou outras manifestações congêneres compatíveis com a(s) categoria(s) na qual se pretende credenciar;
 - Reproduções em meio eletrônico de apresentações realizadas anteriormente, correspondentes ao tipo de categoria para a qual se pretende credenciar;

12. - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito

Procuradoria

gabinete@capitaoeneas.mg.gov.br



perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

12.1.2. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas.

12.1.3. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento n. 003/2024.

12.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133/21.

12.1.5. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência;

12.1.6. Fornecer os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito no Edital de Credenciamento.

12.1.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

12.1.8. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

12.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.

12.1.10. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço resultante deste credenciamento.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

12.2.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

12.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

12.2.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.2.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.

12.2.8. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

12.2.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Capitão Enéas – MG, 22 de julho de 2024.

SERVIDOR RESPONSÁVEL